

Ofício nº 365/2021- GAB

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 29 de novembro de 2021.

A sua Excelência o Senhor

LUIS GOMES COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras

Avenida Principal, n. 02, São José

65840-000-São Raimundo das Mangabeiras – MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

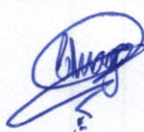
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, honrado em cumprimentá-lo, remeto anexo, o **Projeto de Lei n.27/2021, que “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CMDHC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Assim, tendo em vista o interesse público dessa medida, espero contar com a acolhida da presente propositura nessa E. Casa de Leis.

Cordialmente,

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito
Accioly Cardoso Lima e Silva
PREFEITO

*Recebido dia 06/12/2021
às 16:00 h*


JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, com fulcro na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de São Raimundo das Mangabeiras, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei n. 27/2021, que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CMDHC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na Cidade de São Raimundo das Mangabeiras- MA.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reitera-se votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 29 de novembro de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 27, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CMDHC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na cidade de São Raimundo das Mangabeiras.

§ 1º Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDHC, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Lei Orgânica do Município de São Raimundo das Mangabeiras, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional.

§ 2º A intervenção do CMDHC independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

CAPÍTULO II
DA ATRIBUIÇÃO

Art.2º

Constitui atribuição do CMDHC:

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPE: 573.211.753-91
Prefeito

I - contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;

II - receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município de São Raimundo das Mangabeiras;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos na cidade de São Raimundo das Mangabeiras;

V - estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos;

VI - instituir e manter atualizado um centro de documentação em Direitos Humanos na cidade de São Raimundo das Mangabeiras;

VII - solicitar informações e ter acesso a todas as dependências de órgãos públicos e instituições privadas destinadas à promoção dos direitos humanos em todos os níveis, no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras;

VIII - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pela política dos direitos humanos para a consecução dos seus objetivos, inclusive no que se refere ao inciso VII;

IX - instituir no âmbito do CMDHC uma Ouvidoria de Direitos Humanos;

X - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos na Cidade de São Raimundo das Mangabeiras;

XI - representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

XII - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XIII-elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDHC, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a promoção da política de direitos humanos;

IV- apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V-solicitar à Prefeitura da Cidade de São Raimundo das Mangabeiras; auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento;

VI - articular-se e integrar-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz;

VII - articular-se e integrar-se com o Legislativo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a este poder à participação plena em todas as instâncias com direito a voz.

Parágrafo único- Os pedidos de informações ou providências do CMDHC deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de trinta dias, renovado por mais trinta dias, importando sua inobservância as sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDHC será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo cinquenta por cento da Sociedade Civil, entidades e Movimentos Sociais e cinquenta por cento do Poder Público.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito

§ 1º Os 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes do Poder Público Executivo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito da Cidade.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão definidos por Decreto do Prefeito que deverá contemplar Autarquias, Empresas Públicas, Institutos e Coordenadorias que executem especificamente políticas de direitos humanos voltadas para os grupos vulneráveis e minorias sociais.

§ 3º Os 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania.

§ 4º A Assembleia será presidida, obrigatoriamente, pelo representante da Sociedade Civil na Mesa Diretora.

§ 5º O processo de escolha será deliberado em Assembleia pelo CMDHC, importando sua ampla divulgação bem como a consulta pública a todos os seguimentos da sociedade.

Art. 5º O CMDHC será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros e funcionará através de suas Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando dois anos para cada mandato, sem recondução.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do CMDHC, governamentais e não governamentais, terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo uma recondução.

Parágrafo único. A função de membro do CMDHC é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º O membro do CMDHC perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito

- I - sua desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa;
- II - desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa na composição de CMDHC;
- III - falta, sem justificativa, a três Assembleias consecutivas ou a seis Assembleias alternadas no período de um ano;
- IV - inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O processo de escolha das Organizações Não Governamentais para o primeiro mandato do Conselho será instituído mediante a formação de uma Comissão Eleitoral formada exclusivamente por membros da Sociedade Civil, por Resolução da Prefeitura da Cidade de São Raimundo das Mangabeiras.

Art. 9º O CMDHC discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.

Art. 10. Compete à Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras através da SEMAS prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMDHC.

Art. 11. O CMDHC apresentará à SEMAS, anualmente, proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
DO MARANHÃO- MA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva

CPF: 573.211.753-91

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA

PREFEITO